

RESOLUÇÃO N.º 3616/2008

Regulamentar os procedimentos para celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e as Entidades Mantenedoras que ofertam Educação Básica mediante os serviços especializados na modalidade de Educação Especial.

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei n.º 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos e suas alterações, a Lei n.º 15.608/07 – Licitação do Paraná, a Lei n.º 9.394/96 – LDB, a Lei n.º 11.494/07 – FUNDEB, o Decreto n.º 6.253/07, o Decreto n.º 6.278/07 – Alteração art. 14 do Dec. 6.253/07, a Resolução n.º 02/01 – CNE/CEB, Parecer n.º 17/01 – CNE/CEB e a Deliberação n.º 02/03 – CEE,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar os procedimentos para a celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria de Estado da Educação e as Entidades Mantenedoras, que ofertam Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, conforme Anexo I, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento à legislação supracitada.

§ 1.º As Entidades Mantenedoras a que se refere o Art. 1º desta Resolução deverão obrigatória e cumulativamente:

- I. oferecer igualdade de condições para o acesso, permanência na escola e atendimento educacional gratuito, na forma da legislação vigente;
- II. atender aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

- III. assegurar a destinação de seu patrimônio a outra Entidade Mantenedora congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;
- IV. comprovar finalidade não lucrativa e aplicar, integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (Art. 14, II do Código Tributário Nacional – Lei 5.172 de 25/10/1966);

§ 2.º Não será permitida, por parte das Entidades Mantenedoras, a cobrança de quaisquer taxas, a título de despesas didático-pedagógicas e administrativas, sob pena de suspensão/rescisão do Convênio.

§ 3.º O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira somente será celebrado com Entidades Mantenedoras que comprovarem estar em situação regular junto ao Tribunal de Contas do Estado, Previdência Social (INSS), a Caixa Econômica Federal (FGTS) e pagamento de salários.

Art. 2.º Para atender ao objeto do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a que se refere o Art. 1.º, a SEED designará servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado (QPPE), Quadro Único de Professores (QUP) e Professores do Quadro Próprio do Magistério (QPM), independente de nível ou classe, observada a formação e/ou habilitação específica em Educação Especial e as exigências contidas no Anexo III desta Resolução, desde que os professores a serem designados estejam no efetivo exercício de suas funções.

§ 1.º Mediante comprovada necessidade e na inexistência dos professores mencionados no caput deste artigo, serão atribuídas aulas extraordinárias aos professores devidamente habilitados ou, ainda, na falta destes adotar-se-á os demais procedimentos utilizados na rede pública estadual de ensino, para suprimento na função e docência.

§ 2.º A SEED manterá nas Instituições os professores do Quadro Próprio do Magistério que possuem habilitação em Educação Especial e que ingressarem no cargo mediante concurso em outras disciplinas, designados em data anterior à presente Resolução e efetuará novas cedências mediante comprovada necessidade.

Art. 3.º A partir da presente Resolução, não serão repassados recursos financeiros às Instituições para novas contratações e/ou substituições, com exceção ao cargo de instrutor, por não fazer parte do quadro no sistema público de ensino.

Art. 4.º Os professores contratados pelas Mantenedoras, remunerados atualmente mediante repasse de recursos financeiros, a partir da presente Resolução, serão substituídos gradativamente, no mínimo em 10% (dez por cento) a cada semestre, por professor do Quadro Próprio do Magistério (QPM) e do Quadro Único de Professores (QUP).

§ 1.º As Mantenedoras terão a garantia do repasse dos recursos financeiros, para remunerar os professores que percebem salários superiores ao salário-base, estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Professores no Estado do Paraná – SINPROPAR.

§ 2.º Para fins de definição do número de professores e profissionais a serem cedidos pelo Estado, será considerada a participação do pessoal designado pelo Poder Público Municipal, desde que estejam no desempenho das funções previstas na presente Resolução.

Art. 5.º O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, a que se refere o Art. 1.º, para os cargos de instrutor, agente de execução e agente de apoio, repassará recursos financeiros, conforme Acordo Coletivo do Sindicato da Categoria e critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução e autorizados pela SEED.

§ 1.º A SEED manterá, nas Entidades Mantenedoras, os funcionários do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado (QPPE) designados em data anterior à presente Resolução.

Art. 6.º Os profissionais contratados pelas Mantenedoras, mediante repasse de recursos financeiros, a partir da presente Resolução serão substituídos gradativamente, em no mínimo de 10% (dez por cento) a cada semestre, por funcionários do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado (QPPE), excetuando-se o cargo de instrutor, conforme o Art. 3.º.

Art. 7.º As solicitações de novos Convênios e de Renovação de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira deverão ser protocoladas nos respectivos NRE, instruídas com os documentos relacionados no § 1º, observados os seguintes prazos:

- I. Renovação: protocolado com 90 (noventa) dias antes do seu término;
- II. Novos Convênios: a qualquer época do ano;

§ 1.º Os documentos que devem instruir os processos são:

- a) Requerimento à Titular da Pasta da Educação, encaminhado pelo Presidente da Entidade Mantenedora; (mod. 01)
- b) Plano de Aplicação dos recursos solicitados; (mod. 02)
- c) Parecer emitido pelo Núcleo Regional de Educação, através do formulário - Análise do Projeto Político-Pedagógico; (mod. 03)
- d) Relação nominal, em formulário próprio, dos educandos, de acordo com os dados do Censo Escolar, por idade, turno de atendimento, área da deficiência, atividades pedagógicas para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, conforme Anexo I, vistada pelo Núcleo Regional de Educação. Os casos de matrículas não computadas, no Censo Escolar, serão atendidos mediante justificativa comprovada, com complementação da SEED, através de designação de servidores e, na falta destes, repasse de recursos financeiros sem prejuízo para as Entidades Mantenedoras; (mod. 04)
- e) Quadro demonstrativo do ensalamento dos alunos; (mod. 05)
- f) Relação de pessoal, em formulário próprio, que presta serviços na Entidade Mantenedora, especificando cargo, carga horária, programa, vínculo empregatício e turno em que atua, vistada pelo Núcleo Regional de Educação; (mod. 06)
- g) Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento ou cópia atualizada da Renovação de Autorização de Funcionamento;
- h) Cópia do Contrato Social ou do Estatuto da Entidade Mantenedora devidamente atualizados e de acordo com as normativas vigentes;
- i) Cópia da ata de eleição da última diretoria, de acordo com as normas estatutárias vigentes;
- j) Certidão Negativa atualizada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- k) Certidão Negativa de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou comprovante (protocolo ou ação ajuizada) que demonstre que se está regularizando a situação;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovante (protocolo ou ação ajuizada) que demonstre que se está regularizando a situação;
- m) Documento Comprovante/Declaratório de Isenção da Contribuição Previdenciária, no caso de Entidade Mantenedora isenta do recolhimento da cota patronal;
- n) Cópia do protocolo de solicitação para a Isenção da Contribuição Previdenciária, no caso de Entidade Mantenedora não isenta do recolhimento da cota patronal;
- o) Declaração do Poder Público Municipal listando o pessoal cedido, com os respectivos nomes, cargos e carga horária, bem como o valor do repasse de recursos financeiros à Entidade Mantenedora; (mod. 07)
- p) Cópia da Lei de Utilidade Pública Estadual;
- q) Declaração do Presidente da Mantenedora de que os professores e demais funcionários da Entidade Mantenedora não são membros integrantes da Diretoria da mesma;
- r) Declaração do Presidente da Entidade Mantenedora de que a Diretoria da Mantenedora não recebe remuneração financeira pelos serviços prestados à Entidade Mantenedora;
- s) Ficha de atualização cadastral; (mod. 08)
- t) Nome do Contador, CRC, endereço e telefone.

§ 2.º O NRE deverá avaliar o pedido, instruindo o processo com a Análise do Projeto Político-Pedagógico, nos termos deste artigo, inciso II, letra c.

Art. 8.º Os processos, devidamente instruídos pelo Núcleo Regional de Educação, serão submetidos à apreciação do Departamento de Educação Especial e Inclusão

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Educacional/SEED, quanto à necessidade da celebração de convênio e da necessidade de recursos humanos, observados os Art. 2.º, 3.º, 4.º e respectivos parágrafos desta Resolução.

§ 1.º Após emissão de parecer favorável do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional e anexada minuta do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer quanto à legalidade do procedimento e análise da minuta do Convênio ao GRHS para verificação de disponibilidade e designação dos recursos humanos, ao Grupo de Planejamento Setorial, para análise e indicação orçamentária, ao Grupo Financeiro Setorial, para providenciar, na Secretaria da Fazenda, a Declaração de Disponibilidade Financeira/DDF, à Auditoria Interna, para verificação contábil e administrativa, à Diretoria Geral, para anuência, e envio à Casa Civil, para autorização governamental, em conformidade com o Decreto n.º 897/2007.

§ 2.º Os Convênios de Cooperação Técnica e Financeira poderão ser renovados periodicamente, com prazos iguais ou não, desde que atendidas as conveniências das partes envolvidas.

§ 3.º Será firmado Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, mediante a comprovação de aumento ou diminuição do número de alunos matriculados, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I e III, que justifique aumento ou diminuição da demanda de pessoal, após emissão de parecer do NRE e anuência da SEED.

§ 4.º Quando comprovada, pelo DEEIN, a necessidade de celebração de Termo Aditivo, este seguirá os trâmites mencionados no § 1.º do presente Artigo.

Art. 9.º As vagas supridas, através de repasse de recursos financeiros às Entidades Mantenedoras para contratação direta, anterior a esta Resolução, serão mantidas, obedecendo os critérios de valores estabelecidos nas Convenções Coletivas do Sindicato dos Professores do Estado do Paraná (SINPROPAR) e do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná (SENALBA), observados os Art. 4.º e 6.º.

§ 1.º Os Professores com habilitação específica em Educação Especial, contratados pelas Entidades Mantenedoras, para turmas especiais com 100% (cem por cento) de alunos com necessidades educacionais especiais, farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre

os salários devidos, considerando a tabela de salários da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Professores no Estado do Paraná – SINPROPAR.

§ 2.º Para os Professores de Educação Física e Artes serão repassadas as verbas em valores proporcionais, dependendo da habilitação ou qualificação e do número de horas trabalhadas.

§ 3.º Para cálculo dos repasses, será considerada a remuneração do profissional, que é constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos, ou seja, o salário ou vencimento, 13.º salário, 1/3 de adicional de férias, dos encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, devendo ser repassados por ocasião do fato gerador e de acordo com o Art. 20 desta Resolução.

§ 4.º As férias deverão ser gozadas obrigatoriamente dentro do período legal, sendo de responsabilidade da Entidade Mantenedora o controle e o cumprimento desta obrigação.

Art. 10.º Os profissionais contratados através de repasse de recursos financeiros pelas Entidades Mantenedoras, até a presente Resolução, serão mantidos até o atendimento do Art. 5.º e respeitando-se os seguintes critérios:

- a) para Instrutor de Libras: o valor a ser repassado será o piso salarial mínimo fixado pelos representantes sindicais da categoria de empregados e empregadores, em instrumentos normativos por eles fixados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Para Instrutor de Oficina Pedagógica, Oficina Protegida de Produção e Oficina Protegida Terapêutica: o valor a ser repassado será o piso salarial mínimo fixado pelos representantes sindicais da categoria de empregados e empregadores, em instrumentos normativos por eles fixados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) para Agente de Apoio na função de Atendente: o valor a ser repassado será o piso salarial mínimo fixado pelos representantes sindicais da categoria de empregados e empregadores, em instrumentos normativos por eles fixados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

- d) para Agente de Execução na função de Secretário: o valor a ser repassado será o piso salarial mínimo fixado pelos representantes sindicais da categoria de empregados e empregadores, em instrumentos normativos por eles fixados, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- e) para Agente de Execução na função de Auxiliar Administrativo: o valor a ser repassado será o piso salarial mínimo fixado pelos representantes sindicais da categoria de empregados e empregadores, em instrumentos normativos por eles fixados, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- f) para Agente de Apoio na função de Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais: o valor a ser repassado será o piso salarial mínimo fixado pelos representantes sindicais da categoria de empregados e empregadores, em instrumentos normativos por eles fixados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.11 As solicitações de docentes do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para prestação de serviços nas Entidades Mantenedoras Especializadas, deverão ser efetuadas em formulários próprios, via Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo Único Caberá ao respectivo Núcleo Regional de Educação/NRE, em conjunto com o Grupo de Recursos Humanos Setorial/GRHS, a proposta de designação de servidor e, se for o caso, de sua substituição no local de origem de sua lotação.

Art.12 Sempre que ocorrer a diminuição do número de alunos ou outro fato que enseje a redução de pessoal, a Entidade Mantenedora, dentro do mês em curso, deverá obrigatoriamente comunicar ao Núcleo Regional de Educação que, após emissão de parecer, enviará à SEED/DEEIN para alterações e ajustes.

Art.13 As Entidades Mantenedoras deverão encaminhar ao Núcleo Regional de Educação, até a data prevista pela SEED/GRHS, o Relatório Mensal de Frequência -RMF dos funcionários cedidos e comunicar qualquer ocorrência quanto à situação funcional destes.

Art.14 As substituições de professores do Quadro Próprio do Magistério, em caso de afastamento das funções por amparo legal, serão efetuadas por solicitação do Núcleo Regional de Educação à SEED/GRHS, seguindo os seguintes critérios:

- a) com aulas extraordinárias aos professores/QPM, com habilitação específica em Educação Especial, que atuam na Entidade Mantenedora;
- b) com aulas extraordinárias aos professores/QPM, com habilitação específica em Educação Especial, concursados na Educação Básica, modalidade de Educação Especial, que atuam na rede pública estadual de ensino;
- c) com aulas extraordinárias aos professores/QPM, com habilitação específica em Educação Especial, concursados em outras disciplinas e que atuam na rede pública estadual de ensino nos serviços e apoios especializados;
- d) comprovada a inexistência de professores com habilitação específica em Educação Especial, do Quadro Próprio do Magistério, conforme descritos nos itens acima, a substituição dar-se-á de acordo com os procedimentos adotados na rede pública estadual de ensino e de conformidade com o Art. 2.º, § 1.º desta Resolução.

Art.15 As Entidades Mantenedoras deverão obrigatoriamente informar com antecedência, ao Núcleo Regional de Educação/NRE, as demissões e/ou substituições ocorridas e, posterior envio, através de protocolo, à SEED/DEEIN/GRHS, para as devidas alterações.

Art.16 As Entidades Mantenedoras conveniadas, após cumprirem 36 (trinta e seis) meses de funcionamento, a partir da presente Resolução, e de posse dos documentos de Utilidade Pública Federal – UPF e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverão comprovar, à SEED/DEEIN, mediante protocolo, que deram início ao processo de solicitação de isenção do INSS da Cota Patronal, a fim de assegurar a continuidade do Convênio.

Parágrafo único. As Entidades Mantenedoras que possuírem a isenção da cota patronal deverão apresentar, à SEED/DEEIN, o referido documento, a fim de assegurar a continuidade do convênio.

Art.17 As Entidades Mantenedoras receberão os valores correspondentes ao recolhimento do FGTS (8%) e PIS (1%).

Art.18 As Entidades Mantenedoras receberão mensalmente um valor de custeio correspondente ao número de alunos atendidos pela mesma, em conformidade com o Art. 7.º, alínea d da presente Resolução, que corresponde a R\$20,00 (vinte reais) mensais, per capita.

§ 1.º O valor de R\$20,00 (vinte reais) mensais, per capita, visa garantir a complementação da assistência financeira para o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais.

§ 2.º O valor correspondente ao custeio deverá ser previsto no Plano de Aplicação e deverá ser utilizado na aquisição dos itens relacionados no Anexo IV.

Art. 19. Os recursos financeiros do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, serão repassados às Entidades Mantenedoras até o último dia útil do mês corrente.

§ 1.º Os valores a serem repassados mensalmente por intermédio do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira às Entidades Mantenedoras, para pagamento dos profissionais, corresponderão aos valores constantes da Memória de Cálculo encaminhada pela SEED/DEEIN.

§ 2.º Os valores a serem repassados mensalmente por intermédio do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira às Entidades Mantenedoras, para pagamento dos profissionais, serão liberados após a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, do mês anterior, apresentadas ao Grupo Financeiro Setorial/SEED.

Art. 20. As Entidades Mantenedoras Conveniadas deverão elaborar e encaminhar anualmente o Plano de Aplicação, para ser analisado pela SEED/DEEIN, especificando a utilização dos valores repassados.

Art. 21 As Escolas de Educação Especial deverão reavaliar seus alunos no final do ano letivo, visando, sempre que possível, o encaminhamento destes para a classe comum da rede pública estadual de ensino e mercado de trabalho, com anuência da família e acompanhamento da Equipe Técnico-Pedagógica da Educação Especial dos Núcleos Regionais de Educação.

Parágrafo único. Para ingresso nas Escolas de Educação Especial, os alunos deverão ser avaliados pela Equipe Multiprofissional das Entidades Mantenedoras e, sempre que necessário,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



sob orientação e supervisão da Equipe Técnico-Pedagógica, da Educação Especial dos Núcleos Regionais de Educação.

Art. 22 As Escolas de Educação Especial deverão cumprir a carga mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, em jornadas diárias de 4 horas.

Art. 23 Caberá à SEED/DEEIN a orientação, supervisão e acompanhamento do Plano de Ação do Estabelecimento de Ensino, previsto no Projeto Político-Pedagógico, e dos procedimentos administrativos adotados pela Mantenedora para a correta aplicação dos recursos em cumprimento às disposições contidas nesta Resolução.

§ 1.º As visitas técnicas para o acompanhamento e orientações às Escolas de Educação Especial serão realizadas periodicamente pela SEED/DEEIN/NRE.

§ 2.º Caberá ao NRE orientar e acompanhar a execução do Plano de Ação da Escola de Educação Especial, para emissão de parecer à SEED/DEEIN, relativo ao cumprimento efetivo do trabalho pedagógico escolar.

Art. 24 A Auditoria Interna da Secretaria de Estado da Educação poderá, a qualquer momento, verificar toda a documentação que envolva repasse de recursos humanos e financeiros das Entidades Mantenedoras conveniadas, sem prévio aviso.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 26 A presente Resolução poderá ser alterada mediante necessidades de adequação de ordem legal e/ou administrativa.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1.º de julho de 2008, ficando revogada a Resolução n.º 1.017/2006, de 22 de março de 2006.

Curitiba, 31 de julho de 2008.

Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde
Secretária de Estado da Educação